

Processo n.: @REC 21/00334365

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 153/2021, exarado no Processo n. @REC 1900994965

Responsável: Gilmar Knaesel

Procurador: Cláudio João Bristot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 345/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto em face do Acórdão n. 153/2021, proferido no Processo n. @REC 19/00994965, na sessão de 21/04/2021, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC